

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - REITORIA



ATA 2/2024 - CEPE/DAAOC/REITORIA/IFPB

ATA DA SEPTUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA – CEPE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Ao vigésimo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta e sete minutos, através de videoconferência, realizou-se a Septuagésima Quarta Reunião Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB. Participantes da reunião: Membros Titulares: Maria Jose Batista Bezerra de Melo (Presidente em exercício), Rivânia de Sousa Silva, Leonardo Pereira de Lucena Silva, Rosicleia Araujo Monteiro, Ana Paula Sousa Silva, Rafael Torres Correia Lima e Laércio José da Silva; Membros Suplentes: Ligia Veronica Marinho Dantas Cabral, Deyse Morgana das Neves Correia, Rafael José Alves do Rego Barros, Sinesio da Silva Bina, Priscila Silva Ferreira e lanna Maria Sodré Ferreira de Sousa. 1. Abertura: A presidente em exercício saudou a todos e, após verificação do quórum regimental, deu início à 74ª Reunião Ordinária do CEPE. 2. Informações Gerais: Não houve. 3. Expediente: 3.1 Ausências Justificadas: Neilor Cesar dos Santos, Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa, Jorge Eduardo Mendonça Brasil, Cristian Fabrício dos Santos Silva, Francicleide Gonçalves de Sousa, Henrique César da Silva, Kalliny Régis Antero e Maria Eduarda de Oliveira Ribeiro. 3.2 Aprovação da Ata da 73ª Reunião Ordinária do CEPE (de 28/11/23):A ata da 73ª Reunião Ordinária foi encaminhada aos conselheiros e, por não haver alterações, a ata foi posta em votação, sendo aprovada por unanimidade. 3.3 Correspondências Recebidas: Não houve. 4. Ordem do Dia: a) Processo nº 23326.010996.2020-46 - Dispõe sobre Prestação de Contas referente ao afastamento para Pós-Graduação do servidor Leonidas Francisco de Lima Junior. RELATOR (A): Leonardo Pereira de Lucena Silva (Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação). Na apresentação do parecer da Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, o relator informou que o processo foi analisado anteriormente pelo CEPE, como consta no PARECER 22/2022 - CEPE/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 20 de junho de 2022. O relator registrou que após a emissão do parecer supracitado, não houve acréscimo de matéria que indicasse nenhum tipo de avanço no trabalho de doutorado do servidor interessado. Embora tenha sido inserido um novo histórico escolar, emitido no dia 28 de abril de 2023, não houve mudança significativa referente ao histórico emitido no dia 29 de março de 2022, constando apenas a tentativa de cursar a disciplina "Tópicos Avançados em Inteligência Computacional 3", contudo a mesma encontra-se cancelada no histórico. O relator registrou que a última disciplina cursada pelo servidor interessado foi ainda no ano de 2020. Observa-se também que não foi apresentado nenhuma produção científica nesse período, sendo que a última publicação do servidor data do ano de 2018. O relator destacou que não foi apresentada nenhuma versão da tese, bem como não foi apresentado a submissão do artigo que é necessário para a defesa da presente tese. Devido à não apresentação de novos elementos desde a emissão do PARECER 22/2022 - CEPE/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 20 de junho de 2022, a Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação indeferiu o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de diploma. O parecer foi aprovado por unanimidade. b) Processo 23381.001571.2022-43 - Dispõe sobre Prestação de Contas referente ao afastamento para Pós-Graduação do servidor: Jonas Pereira de Andrade Filho. RELATOR (A): Kalliny Régis Antero (Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação). No parecer da Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, a relatora informou que o CEPE, em análise anterior, concedeu o prazo solicitado pelo servidor interessado, para apresentar cópia da ata de defesa e declaração ou certidão comprobatória de conclusão de mestrado até a data de 31 de outubro de 2023. Porém, o servidor apensa nova solicitação de dilatação de prazo para entrega dos documentos comprobatórios da conclusão do mestrado, justificando que buscou mudança de orientador, com consequente mudança do tema da pesquisa. O servidor apresenta o novo histórico escolar referente à matrícula de reentrada, como comprovante de aprovação no exame de qualificação. Além de afirmar que se encontra em pleno desenvolvimento da dissertação com previsão de conclusão em junho de 2024. Após exposição e análise dos documentos, uma vez que resta provado o interesse do servidor em concluir o programa de mestrado que fundamentou seu afastamento de suas atividades funcionais e que ele alçou aprovação no exame de qualificação do tema de sua pesquisa, a relatora emitiu parecer favorável ao pleito, concedendo novo prazo até 31 de julho de 2024 para entrega da cópia da ata de defesa, declaração ou certidão comprobatória de conclusão do mestrado. O parecer foi aprovado por unanimidade. c) Processo nº 23798.001082.2023-81 - Dispõe sobre pedido de aprovação de retorno após transferência institucional do discente Guilherme Oliveira. RELATOR (A): Rafael José Alves do Rego Barros. Em seu parecer, o relator informou que foi solicitada a transferência externa do discente Guilherme de Oliveira Lima e Silva — por sua responsável legal, para outra instituição de ensino, tendo em vista a possível mudança de domicílio para a cidade de Itambé - PE. Diante da não concretização da mudança de cidade, e da extrema inadaptação ao novo ambiente escolar, foi solicitado, por meio de processo, o cancelamento da transferência já concluída. Este pedido foi negado e o processo finalizado. O CEPE encaminhou o processo à Diretoria de Educação Profissional (DEP-RE), que emitiu o seguinte parecer: "Esta Diretoria manifesta-se pelo indeferimento da solicitação de cancelamento do processo que resultou na transferência do ex discente, tendo em vista que o referido foi concluso e resultou no desligamento do discente da instituição. Entretanto, registramos a possibilidade de transferência externa desde que atendidos os requisitos estabelecidos no Regimento Didático dos Cursos Técnicos Integrados do IFPB (RDCTI)". O relator destacou que a possibilidade de transferência externa existe desde que atendidos os requisitos estabelecidos no Regimento Didático dos Cursos Técnicos Integrados do IFPB, que são: I - A existência de vagas. II - À correlação de estudos entre as disciplinas cursadas na escola de origem e a matriz curricular dos Cursos Técnicos, na forma Integrada, do IFPB. III - A possibilidade de adaptação curricular. Levando em consideração o parecer da Diretoria de Educação Profissional (DEP-RE), foi aberto outro processo, dada a finalização do processo anterior, solicitando a transferência externa do estudante Guilherme Oliveira Lima e Silva da instituição de ensino "ECITE João Úrsulo", na qual está regularmente matriculado no 2º ano do Curso Técnico Integrado em Edificações, para o 2º ano do Curso Técnico Integrado em Eletromecânica do IFPB - Campus Itabaiana. A Coordenação do Curso Técnico Integrado em Eletromecânica do IFPB - Campus Itabaiana indeferiu a solicitação, justificando que, de acordo com o histórico escolar do discente, nota-se que há pendências de notas em disciplinas com a instituição de origem, como também não constam no processo os programas das disciplinas aproveitadas, tanto de formação geral ou formação técnica. Dessa forma, não será possível realizar a correlação dos conteúdos e de carga horária da instituição de origem com a instituição de destino, visto que Guilherme ingressou na ECITE João Úrsulo em 25 de setembro de 2023, transferido de outra instituição, não havendo fechamento de disciplinas do ano letivo anterior (1º ano), adaptação das disciplinas do ano letivo vigente (2º ano) como também as notas do possível bimestre corrente (3° bimestre). A solicitação também foi indeferida pela Coordenação Pedagógica e Diretoria de Desenvolvimento do Ensino do IFPB - Campus Itabaiana. Parecer: Considerando todos os aspectos apresentados, o Parecer do relator é pela manutenção do indeferimento do pedido de cancelamento do processo de transferência externa, já que o processo foi finalizado e o discente, de fato, desligado da instituição, de forma que o seu reingresso deve se dar pela forma prevista no regimento interno do IFPB. Em relação à segunda solicitação, sobre a transferência externa da escola ECITE João Úrsulo para o IFPB Campus Itabaiana, o parecer do relator é pelo indeferimento, pois independente de já ter sido aluno do IFPB, o estudante deve atender aos requisitos determinados no regimento interno da instituição. O parecer foi aprovado por unanimidade. d) Processo nº 23381.005545.2022-94 - Dispõe sobre aprovação do Regulamento do Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz) do IFPB. RELATOR (A): Ana Paula Sousa Silva (Câmara de Ensino). Em seu parecer, a relatora informou que a Lei nº.10.097/2000, regulamentada e atualizada pelo Decreto nº. 9.579/2018, determina que todas as empresas de pequeno, médio e grande porte, estão obrigadas a contratar percentual de aprendizes, na faixa etária dos 14 aos 24 anos. A referida lei, também estabelece que o jovem aprendiz terá direito a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), assim como salário-mínimo baseado em suas horas de trabalho e demais direitos trabalhistas como qualquer funcionário de uma empresa, como 13º salário e férias. O objetivo do Programa Jovem Aprendiz é a inclusão social e profissional de jovens e adolescentes, bem como de Pessoas com Deficiência (PcD), sem restrição de idade. Mais do que uma obrigação, essa é uma maneira de transformar a sociedade proporcionando as primeiras experiências no mundo do trabalho para essas pessoas. Segundo a Lei da Aprendizagem, um jovem aprendiz é aquele que está estudando em uma instituição pública ou privada e trabalhando ao mesmo tempo. Neste meio tempo, o jovem recebe uma formação para a profissão em que está se profissionalizando. O Instituto Federal da Paraíba tem incentivado os estudantes dos cursos técnicos, nas modalidades integrado, subsequente e superior tecnológico, a participarem do Programa Jovem Aprendiz. A Câmara de Ensino do CEPE analisou a minuta e verificou a necessidade de recomendar emendas ao texto e solicitou esclarecimentos sobre a construção do documento. A Coordenação de Estágio do IFPB atendeu integralmente as recomendações da Câmara de Ensino e encaminhou novo documento revisado. A relatora recomendou a aprovação do processo. O parecer foi aprovado por unanimidade. e) Processo nº 23381.006160.2022-44 - Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Referencial de Atendimento às Diretrizes Curriculares para oferta dos Cursos de Graduação em Engenharia no âmbito do IFPB. RELATOR (A): Rosicleia Araújo Monteiro. Processo retirado de pauta. f) Processo nº 23381.006889.2022-11 – Dispõe sobre os procedimentos para solicitação acadêmica de forma eletrônica pelo (a) estudante no âmbito do IFPB. RELATOR (A): Rafael Torres Correia Lima. Em seu parecer, o relator informou que o documento é constituído por quatro anexos: 1) Requerimento de solicitação de abertura de processo eletrônico; 2) Tipologias de processo para a área do Ensino; 3) Declaração de responsabilidade da autenticidade dos documentos anexados ao processo de solicitação; 4) Declaração de responsabilidade da autenticidade dos documentos anexados ao processo de solicitação. Os anexos 3 e 4 são minutas de declarações com fundamento na Lei nº 13.726/2018 que se diferenciam apenas por ser preenchida por estudante maior de 18 (dezoito) anos (Anexo 3) ou pelo responsável do estudante menor de 18 (dezoito) anos (Anexo 4). O anexo 1 informa os procedimentos, via SUAP, que deverão ser realizados para a abertura do processo e o seu fluxo processual. Já o anexo 2 conceitua cada tipologia de processo para a área de ensino (são 53 tipologias). informa os documentos necessários, que deverão ser inseridos no processo, e o seu fluxo. O relator ressaltou que o documento é importante para a instituição por categorizar e explicar, no âmbito do IFPB, especificamente na área do ensino, acerca de cada conceito de demandas, etapas das movimentações dos processos e setores responsáveis por analisá-los. O relator recomendou a aprovação do processo. O parecer foi aprovado por unanimidade. g) Processo nº 23326.012272.2023-80 - Dispõe sobre Pedido de aprovação da Minuta de Resolução sobre a área de concentração e linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica - PPGEE. RELATOR (A): Devse Morgana das Neves Correia. Em seu parecer, a relatora informou que a alteração/criação de área de concentração e/ou linhas de pesquisa, sem alteração de matriz curricular, é uma prerrogativa dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu em seu Regulamento Interno, devendo ser apreciado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Coordenação de Pós-Graduação do campus ofertante e a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação. A relatora destacou que, de acordo com a RESOLUÇÃO 52/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, que dispõe sobre a reformulação do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do IFPB, cabe ao CEPE a apreciação e aprovação da alteração da área de concentração e das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica do campus João Pessoa, a ser atualizado no Regimento Interno do Programa. Analisando a alteração solicitada, observa-se que a área de concentração do Programa passará de "Telecomunicações", conforme consta no Projeto Pedagógico do Curso, para "Sistemas Eletrônicos e Telecomunicações", tendo a criação de uma terceira linha de pesquisa: "Sistemas Eletrônicos e Controle", que somar-se-á às linhas já existentes "Eletromagnetismo Aplicado e Processamento de Sinais". Diante dos fatos e singularidades apresentados na presente análise no tocante à competência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica em propor alteração e criação de atividades em sua organização acadêmica, a ser registrado no Regimento Interno, ouvidas as instâncias superiores, a relatora emitiu parecer favorável à alteração da área de concentração e criação de mais uma linha de pesquisa. O parecer foi aprovado por unanimidade. 5. Encerramento: A presidência agradeceu a todos e encerrou a reunião. Para constar nos registros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, eu, José Pereira de Sousa Júnior, servidor deste conselho, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos conselheiros presentes. João Pessoa, vinte de dezembro de dois mil e vinte e três.

Maria Jose Batista Bezerra de Melo	PROEXC / Presidente em exercício
Ligia Veronica Marinho Dantas Cabral	PRE
Deyse Morgana das Neves Correia	PRPIPG
Rivânia de Sousa Silva	PRAE
Rafael José Alves do Rego Barros	DDE

Leonardo Pereira de Lucena Silva	Coord. / Depto. de Pesquisa
Sinesio da Silva Bina	Coord. / Depto. de Extensão
Rosicleia Araujo Monteiro	Apoio Pedagógico e Assistência aos Estudantes
Ana Paula Sousa Silva	Segmento Docente
lanna Maria Sodré Ferreira de Sousa	Segmento Docente
Rafael Torres Correia Lima	Segmento Técnico Administrativo
Laércio José da Silva	Segmento Técnico Administrativo

Documento assinado eletronicamente por:

- Jose Pereira de Sousa Junior, TECNICO EM SECRETARIADO, em 27/02/2024 09:20:58.
- Laercio Jose da Silva, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, em 27/02/2024 10:05:06.
- lanna Maria Sodre Ferreira de Sousa, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 27/02/2024 17:29:23.
- Leonardo Pereira de Lucena Silva, COORDENADOR(A) FG2 CP-CZ, em 28/02/2024 01:11:50.
- Ligia Veronica Marinho Dantas Cabral, DIRETOR(A) CD3 DCAD-RE, em 28/02/2024 07:42:18.
- Maria Jose Batista Bezerra de Melo, PRO-REITOR(A) CD2 PROEXC-RE, em 28/02/2024 08:16:50.
- Rafael Torres Correia Lima, SECRETARIO EXECUTIVO, em 28/02/2024 09:10:49.
- Rivania de Sousa Silva, PRO-REITOR(A) CD2 PRAE-RE, em 28/02/2024 09:55:42.
- Rafael Jose Alves do Rego Barros DIRETOR(A) CD3 DDE-JP, em 28/02/2024 13:56:17.
- Ana Paula Sousa Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 29/02/2024 10:28:31.
- Sinesio da Silva Bina, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 01/03/2024 11:55:07.
- Rosicleia Araujo Monteiro, PEDAGOGO-AREA, em 01/03/2024 12:06:17.
- Deyse Morgana das Neves Correia, DIRETOR(A) CD4 DP-RE, em 04/03/2024 09:31:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/02/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código 537931 Verificador: b489669e6c Código de Autenticação:

